



FORMULÁRIO PARA OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO BAIXO IMPACTO AMBIENTAL (DBIA)

O requerente abaixo identificado solicita à Diretoria de Meio Ambiente (DMA) de Urussanga, análise das seguintes informações, com vistas a obtenção **DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL** para o empreendimento/atividade abaixo qualificado, **para realizar atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, conforme CONSEMA nº 128/2019:**

1. REQUERENTE:

Razão Social/Pessoa Física:	
CPF/CNPJ:	
Endereço do Requerente:	
Bairro:	
Telefone:	

2. DADOS DO EMPREENDIMENTO/ATIVIDADE:

Razão Social/Pessoa Física:	
CPF/CNPJ:	
Endereço do Empreendimento/Atividade:	
Bairro:	

Localização Geográfica (UTM)	X:
	Y:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE URUSSANGA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE - DMA

3. REQUERIMENTO PARA OBTENÇÃO DE DECLARAÇÃO DE BAIXO IMPACTO AMBIENTAL (DBIA):

As ações e atividades listadas abaixo são consideradas como eventuais e de baixo impacto ambiental, para fins de intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente – APP, conforme CONSEMA 128/2019:

() 1 - Poda, corte ou extração de espécimes florestais nativas ou exóticas, em situação de risco de queda, que podem ameaçar a vida, patrimônio ou meio ambiente, assim consideradas por meio de laudo técnico expedido por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou relatório emitido pela defesa civil.
() 2 - Implantação de obras de arte, como pontes, alas ou cortinas de contenção e tubulações para viabilizar acesso aos imóveis urbanos ou rurais, desde que, não possuam alternativa técnica locacional, econômica ou ambiental viáveis, limitada a uma largura máxima estabelecida de 12 m (doze metros).
() 3 - Utilização de margem de curso d'água para a realização de desassoreamento, limpeza de leito de curso d'água, manual ou mecânica, com ações de retirada de sedimentos, entulhos e espécies vegetais herbáceas, para normalizar o fluxo d'água.
() 4 - Utilização de margem de curso d'água para a realização de serviço de manutenção e limpeza de barragem de nível utilizadas para captação de água para sistemas de abastecimento.
() 5 - Pequenas retificações de cursos d'água, em no máximo 50 m (cinquenta metros) de extensão em áreas antropizadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e de vias públicas.
() 6 - Retirada manual ou mecânica, sem aproveitamento econômico, de entulhos e restos de materiais vegetais lenhosos, oriundos da deposição natural nas margens de cursos d'água ou planícies de alagamento, por ocasião de enchentes, enxurradas ou outros eventos climáticos, condicionada à recuperação da área de intervenção, caso necessário.
() 7 - Desativação de reservatórios artificiais resultantes do barramento ou represamento de cursos d'água, com superfície menor ou igual a 5.000 m ² (cinco mil metros quadrados), mediante recuperação de APP.
() 8 - Recuperação de áreas degradadas em APP (urbanas ou rurais), por meio de obras civis e obras de arte correlata, mediante aprovação de Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD).
() 9 - Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgoto sanitário desde que não possua alternativa técnica locacional, econômica e ambiental viável e mediante projeto aprovado pelos órgãos competentes.
() 10 - Obras de drenagem de águas pluviais em áreas urbanas ou rurais, desde que não possua alternativa técnica locacional, econômica e ambiental viável.
() 11 - Substituição de espécies exóticas por nativas em imóveis urbanos ou rurais
() 12 - Ações eventuais de manifestações culturais, esportivas e artísticas, em eventos públicos, de acordo com o período de duração do evento, em áreas antropizadas, vinculadas ao Alvará de Funcionamento, desde que não haja supressão de vegetação.
() 13 - Pequenas canalizações ou tubulações de cursos d'água em área urbana, em no máximo 100 m (cem metros) lineares de extensão entre trechos já tubulados ou canalizados.
() 14 - Implantação de acesso a imóveis urbanos ou rurais, desde que, não possuam alternativa técnica locacional, econômica ou ambiental viável, limitada a uma largura máxima estabelecida de 6m (seis metros).
() 15 - A implantação de proteção de fonte de água, visando o abastecimento da propriedade, conforme modelos técnicos elaborados pela EPAGRI com a denominação Modelo Caxambu com Tubo Horizontal, Modelo Caxambu Horizontal com Tubo de PVC, Modelo Caxambu com Tubo Vertical e Modelo Botuverá, desde que atendam aos seguintes critérios: a) Característica qualitativa da solução alternativa individual (SAI) de abastecimento de água para consumo humano; b) Sem a supressão da vegetação nativa; c) Obter a outorga de direito de uso dos recursos hídricos e o licenciamento ambiental quando o uso assim o exigir; d) Nos casos de áreas rurais consolidadas em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e olhos d'água intermitentes ou perenes, será admitida a manutenção de atividade agrossilvipastoril, de ecoturismo ou de turismo rural, sendo obrigatória a recomposição do raio mínimo de 15 (quinze) metros. e) A execução da obra deverá seguir os critérios técnicos, conforme tecnologias elaboradas e publicações técnicas da EPAGRI.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE URUSSANGA
DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE - DMA

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS ANEXADOS A ESTE REQUERIMENTO:

- Projeto Básico contendo (justificativa, memorial descritivo, croqui de implantação e localização).
- Matrícula atualizada do imóvel.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
- Outros documentos _____.

Nestes termos, pede deferimento.

Urussanga, _____ de _____ de _____.

NOME/ASSINATURA DO(A) RESPONSÁVEL: _____.